

Parecer nº 21/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0006515/2024-56

Parecer nº 021/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Luiz Carlos Tolentino de Almeida / Fazenda Bom Jesus
CPF/CNPJ	864.583.458-87
Município	Paracatu/MG
Processo SLA	2969/2022
Código - Atividade – Classe 4	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, horticultura. G-05-02-0 – Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura G-02-02-1 – Avicultura G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
Órgão Regularizador / Parecer	Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica / Parecer 49/FEAM/URA NOR - CAT/2023
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 2969 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Fases: LOC (Licença de Operação Corretiva) Data da decisão da Câmara Técnica: 19/12/2023
Condicionante de Compensação Ambiental	10 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 12C contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme proceder estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0006515/2024-56
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR - MAR/26	R\$ 46.314.951,92
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/26)	R\$ 226.943,26

O empreendimento Fazenda Bom Jesus atua no setor do agronegócio, no município de Paracatu/MG. Em 04/08/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2969/2022, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC) (Parecer, p. 2).

O empreendedor operava suas atividades sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi autuado e teve a operação das atividades suspensas, por meio do Auto de Infração nº 184868/2019. A fim de continuar a operação de suas atividades, o empreendedor firmou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 004/2021. Conforme informado nos estudos, a fazenda possui área total medida de 3.279,1384 ha, com área consolidada informada de 2.548,1781 ha (Parecer, p. 2).

Conforme Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), o empreendimento se encontra em operação desde o ano de 1999, exercendo as atividades de pecuária e agricultura em sistema de sequeiro (Parecer, p. 3).

A Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) aprovou a concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) em reunião de 19/12/2023, com **validade de 6 anos**.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, p. 79, registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para a área diretamente afetada do empreendimento. Por exemplo: anta (*Tapirus terrestris*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento na Fazenda Bom Jesus gera o impacto de introdução e facilitação de espécies alóctones, ocorrendo tanto a introdução deliberada para fins produtivos e de recuperação quanto a facilitação acidental por meio da alteração do habitat original. Deliberadamente, as atividades principais envolvem o cultivo de espécies

exóticas como soja, milho e sorgo, além do plantio de milho e trigo mourisco como medida para conservação e cobertura do solo (EIA, p. 51). Na pecuária, há a introdução e manutenção da raça bovina Nelore, que é a predominante no rebanho do imóvel (EIA, p. 59).

De maneira relevante para a análise de impacto, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) sugere explicitamente o plantio de Capim gordura (*Melinis minutiflora*) para a proteção e melhoria do solo em áreas erodidas (PRAD, p. 21). O Capim gordura é amplamente reconhecido em bases de dados como a do Instituto Hórus[1] como uma espécie exótica invasora que compete agressivamente com a flora nativa do Cerrado.

O *Melinis Minutiflora* (capim-gordura) apresenta alto potencial invasor, colocando em risco as áreas em que é utilizado. ROSSI (2010)[2] apresenta algumas informações sobre essa planta que merecem ser destacadas:

- Habitat natural: leste da África.
- Planta herbácea e baixa (podendo atingir 1m ou mais), que possui pelos glandulares na folhagem, os quais exsudam um óleo essencial de cheiro característico.
- Pertence a família Poaceae (Gramínea).
- É muito agressiva, sendo um problema em diversos países do mundo devido a sua forte capacidade de invasão.
- Nessa espécie verifica-se a maioria das características relacionadas com o potencial de invasão das plantas.
- Não somente desloca a flora nativa: há uma tendência no aumento “da frequência de fogo, da extensão das áreas queimadas e da intensidade de fogo” nas áreas naturais invadidas por esta planta.
- No final da década de 70 e início de 80, o capim-gordura foi bastante utilizado nos trabalhos de recuperação de áreas degradadas resultantes das atividades de mineração, construção de estradas, hidroelétricas e barragens.

A facilitação ocorre pelo fato de o empreendimento manter vastas áreas antropizadas para culturas e pastagens, o que altera a estrutura do ecossistema e favorece a dispersão de gramíneas invasoras. Além disso, empreendimentos agrossilvipastoris normalmente costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos). No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições lânticas criadas pelos barramentos citados no item “Transformação de ambiente lântico em lântico”. Trata-se de um fator facilitador. VIEIRA & RODRIGUES (2010)^[3] alertam para este aspecto dos barramentos:

“Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem.”

O empreendimento convive com os fatores facilitadores para a expansão das espécies exóticas ao longo de toda sua vida útil, não apenas no presente momento.

Uma vez que estamos analisando uma licença corretiva, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, excetuando aqueles gerados antes de 19/jul/2000 cujo efeito não se perpetua no tempo, o que não é o caso para as situações de introdução de espécies alóctones.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica;

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto;

Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

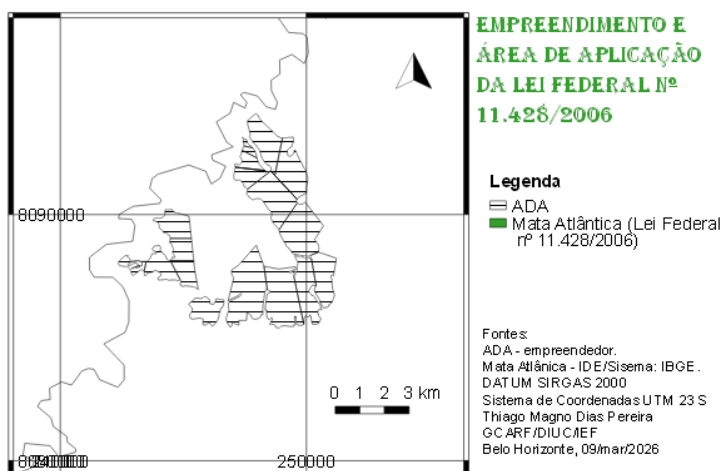
Considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones;

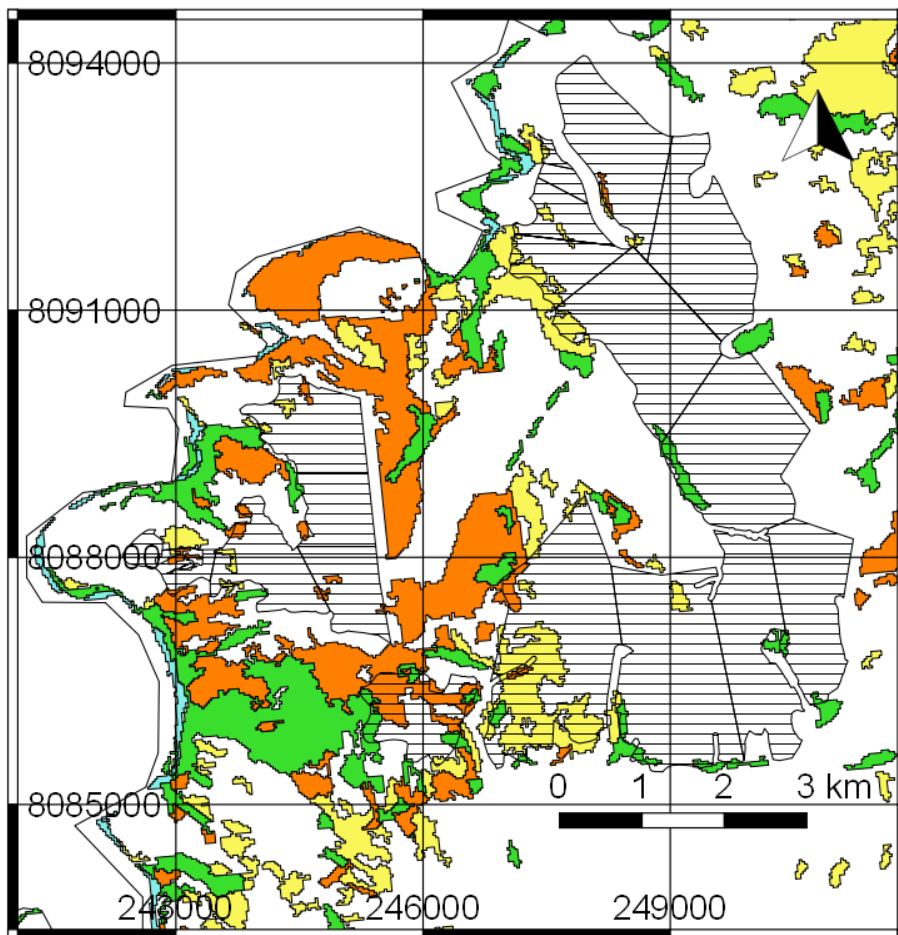
Considerando que as fitofisionomias do Bioma Cerrado em áreas limítrofes a ambientes agrossilvipastoris são susceptíveis à invasão biológica;

Pelo exposto, este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

O empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado. As fitofisionomias identificadas nas áreas de influência do empreendimento, onde espera-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos do mesmo, são a floresta estacional semidecidual (especialmente protegida – Lei 11.428/2006), o cerrado (outros biomas) e o campo (outros biomas).





EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

Legenda

- ▨ ADA
- Cobertura Florestal
- Água
- Campo
- Cerrado
- Floresta estacional semidecidual montan

Fontes:

ADA - empreendedor.
 Cobertura Florestal - IDE/Sisema
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 2
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 09/mar/2026

O Parecer nº 49/FEAM/URA NOR - CAT/2023 registra os seguintes impactos do empreendimento vinculados ao presente item:

"3.6. Intervenção Ambiental

Conforme anteriormente informado, foram identificadas intervenções realizadas no empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental, tendo sido lavrados os Autos de Infração de números 216907/2022, 326350/2023 e 315752/2023.

Dentre os referidos autos, o Auto de Infração nº 315752/2023 se refere ao corte de árvores isoladas em área comum, considerada consolidada, assim passível de regularização por meio do devido processo de regularização.

[...].

Conforme PIA, a intervenção ambiental a ser regularizada consiste no corte de 38 árvores isoladas em área anteriormente utilizada por pastagens, nas coordenadas geográficas Lat 17°16'45.26"S/ Long 47°22'26.03"O, constatado e autuado em 25/05/2023, por meio do Auto de Infração nº 315752/2023. Conforme PIA, a intervenção ocorreu numa área de 96,8203 ha, estando a área em uso com culturas anuais, [...].

[...].

As demais áreas que sofreram intervenções sem a devida autorização e que não foram objeto do AIA corretivo, objetos dos autos de infração de números 216907/2022 e 326350/2023, são objetos da devida recuperação por se tratar de supressão de vegetação nativa em data posterior ao marco de 22/07/2008. Tais áreas fazem parte da área de Reserva Legal do empreendimento, [...].

[...].

5.7. Impactos sobre o meio biótico.

[...]. Os impactos identificados foram a alteração de habitat e afugentamento da fauna, [...], intervenções em APP's, aumento do stress na fauna e atropelamento de animais.

[...].

5.9. Riscos de incêndios

Com probabilidade de ocorrência nas áreas de plantio, remanescentes florestais e nas instalações civis em geral."

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência/supressão sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

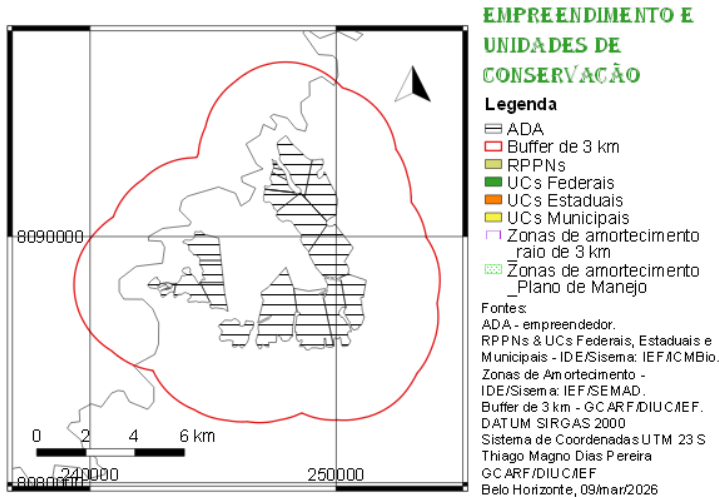
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Com base no Parecer nº 49/FEAM/URA NOR - CAT/2023, p. 12, não temos subsídios para a marcação deste item: "Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que a área do empreendimento está localizada em área de "baixa a média" potencialidade para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV.

A nível local não foram identificadas formações de cavidades. As formações de solo e vegetação típica corroboram a verificação."

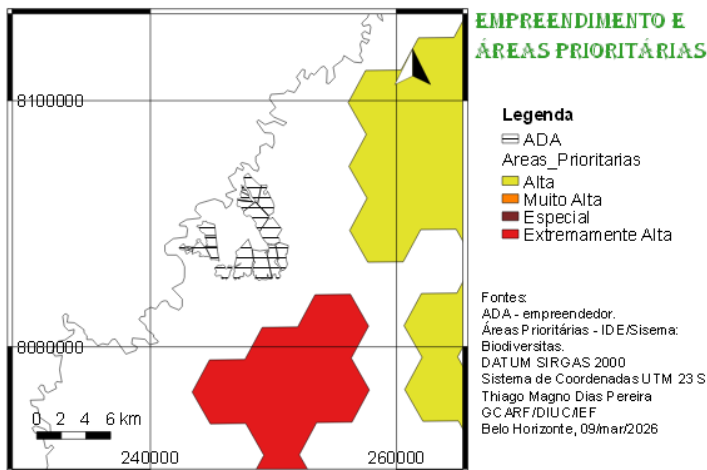
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral ou zonas de amortecimento, critério de afetação do Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 49/FEAM/URA NOR - CAT/2023 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“5.1. Resíduos Sólidos.

As principais fontes de resíduos sólidos na Fazenda Bom Jesus, alojamento, residências, áreas operacionais (galpão, barracão), áreas de cultura (lavoura) e pecuária. Os resíduos das atividades agrossilvipastoris são compostos por resíduos de lavouras, como as palhas e da atividade de criação de bovinos. Têm-se ainda os resíduos gerados pelas atividades de suporte, devido mecanização ligada às lavouras (pneus velhos, óleo lubrificante, estopas, óleo de aplicação hidráulica, graxas e embalagens vazias, embalagens de sementes, adubos e restos de mangueiras e bicos pulverizadores). Outros largamente produzidos no meio rural, são os resíduos das atividades domésticas, gerados nas residências rurais com volume e diversificação influenciadas pelo nível socioeconômico familiar.

[...].

5.2. Efluentes líquidos.

Na Fazenda Bom Jesus, os efluentes líquidos são gerados: em manutenções periódicas dos equipamentos e maquinários; no lavador de veículos e equipamentos; e os esgotos sanitários das residências e alojamento.

[...].

5.3. Efluentes atmosféricos

As principais fontes geradoras de particulados na propriedade são emissão de poeira e fuligem gerados nas áreas de plantio, estradas e vias de acesso e veículos sem manutenções. Já para as fontes geradoras de gases são: escapamentos de veículos e máquinas; motores estacionários; emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa como o dióxido de carbono, metano e óxido nitroso pelas atividades de bovinocultura. Também há geração nos pulverizadores durante a aplicação de defensivos.”

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos agrosilvipastoris observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. Ressaltamos que o presente item da planilha GI trata apenas da redução de infiltração de água no solo e da elevação do escoamento superficial, ficando a erosão para o item "Aumento da erodibilidade do solo".

O EIA, p. 150, registra os seguintes impactos vinculados a este item: Compactação do solo, Impermeabilização do solo, Assoreamento de cursos d'água em virtude de carreamento de sólidos, Intervenção em áreas de preservação permanentes e Alteração da disponibilidade hídrica.

Há que se considerar o efeito que os barramentos existentes no empreendimento geram nos trechos dos cursos d'água localizados a montante (represamento, gerando soerguimento das águas) e a jusante dos mesmos (interferências na vazão).

Mesmo com medidas mitigadoras, entendemos que os efeitos residuais deverão ser compensados. Assim considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lóxico em lético

A atividade de barragem de irrigação e de perenização corre numa área inundada total de 0,71 ha, distribuída em 5 barramentos, utilizados para captação para consumo humano e dessedentação de animais (Parecer, p. 11).

Interferência em paisagens notáveis

A Fazenda Bom Jesus não apresenta interferência em áreas cuja paisagem qualifique-se como notável, uma vez que o empreendimento não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável. Além disso, o diagnóstico indicou que o projeto não se insere em áreas de bens culturais acautelados pelo Iphan ou em sítios arqueológicos registrados (EIA, p. 43). Embora o município de Paracatu possua patrimônios naturais e áreas de beleza cênica, a paisagem da área de influência direta é caracterizada tecnicamente como uniforme e típica de tabuleiros da Chapada da Agroman, não afetando esses pontos de interesse turístico ou cênico (RIMA, p. 32; EIA, Anexo_Meio Socioeconômico, p. 67). Quanto às comunidades próximas, o empreendimento não se sobrepõe a territórios quilombolas ou seus raios de restrição de 15 km, e a percepção captada em campo não identificou conflitos ou prejuízos paisagísticos significativos para os moradores locais (EIA, p. 38; Anexo_Meio Socioeconômico, p. 75-76). O Parecer técnico da regularização ambiental, ainda que considere o impacto de alteração da paisagem, não registra que o impacto atinja áreas com paisagens notáveis.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Parecer nº 49/FEAM/URA NOR - CAT/2023, p. 23, não deixa dúvidas da ocorrência deste impacto. As emissões de gases incluem: "[...] escapamentos de veículos e máquinas; motores estacionários; emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa como o dióxido de carbono, metano e óxido nitroso pelas atividades de bovinocultura".

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, p. 150, registra o seguinte impacto: Erosão devido à exposição do solo às intempéries. Está justificada a marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

A geração de ruídos advém do funcionamento de veículos e demais equipamentos nas áreas de plantio e vias de acesso. O ruído é também apontado como causa indireta de acidentes, além de causar estresse, impede que se ouçam os avisos de advertências do perigo, e até de outros sons que precedem os acidentes e que poderiam colocar o trabalhador em estado de alerta (Parecer, p. 25).

Portanto, considerando o efeito desses impactos sobre a fauna, particularmente avifauna, opinamos pela marcação do presente item.

Índice de temporalidade

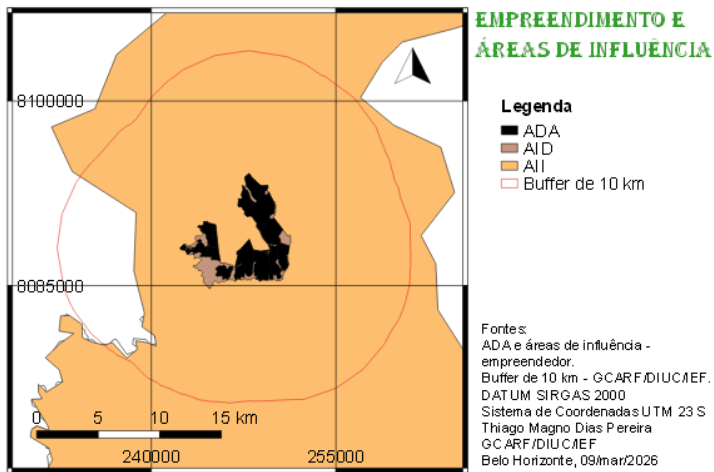
Por tratar-se de empreendimento agrosilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O Processo em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde a implantação do empreendimento, excetuando aqueles gerados antes de 19 de julho de 2000 que não se perpetuam no tempo.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos da área diretamente afetada (ADA) e demais áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela significativa das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal (RL)

Sobre a Reserva Legal do empreendimento, o Parecer nº 49/FEAM/URA NOR - CAT/2023 registra informações relevantes:

“Durante análise das informações apresentadas, contou-se que houve intervenção pelo desmate de vegetação nativa em área de reserva legal averbada na matrícula 10.482. Diante deste fato, foi lavrado o Auto de Infração nº 326350/2023, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, concomitante à apresentação de projeto de recuperação da área objeto da infração condicionado neste Parecer.

[...].

Conforme anteriormente informado, foi constatado desmate vegetação nativa em data posterior à 22/07/2008, conforme Auto de Infração nº 216907/2022 e nº 326350/2023, as quais estão contidas na proposta de reserva legal do empreendimento. Desta forma, será condicionada a apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – para esta área.

[...].

As demais áreas que sofreram intervenções sem a devida autorização e que não foram objeto do AIA corretivo, objetos dos autos de infração de números 216907/2022 e 326350/2023, são objetos da devida recuperação por se tratar de supressão de vegetação nativa em data posterior ao marco de 22/07/2008. Tais áreas fazem parte da área de Reserva Legal do empreendimento, [...].”

Uma vez que nem toda a RL do empreendimento está em bom estado de compensação, o empreendimento não faz jus ao benefício previsto no art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Luiz Carlos Tolentino de Almeida / Fazenda Bom Jesus		2969/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3400
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4900
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4900%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	46.314.951,92	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	226.943,26	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR - MAR/26	R\$ 46.314.951,92
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/26)	R\$ 226.943,26

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado "Empreendimento e Unidades de Conservação", o empreendimento não afeta nem unidades de conservação nem suas zonas de amortecimento.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAR/26)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 136.165,96

Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 68.082,98
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 11.347,16
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 11.347,16
Total – 100 %	R\$ 226.943,26

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Processo SEI nº 2100.01.0006515/2024-56, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC - 2024 (83773969).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA SLA nº 2969/2022 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 10 e 11 definidas no Parecer nº 49/FEAM/URA NOR - CAT/2023 (83284273), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (136620870). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Planilha do Valor de Referência, por se tratar de pessoa física, juntamente com a Memória de cálculo do empreendimento, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvipastoris, conforme item 2.2 do parecer, não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: *“Para empreendimentos agrossilvipastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”*. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

[1] <https://institutohorus.org.br/>

[2] ROSSI, R. D. et al. Capim-gordura, invasão biológica, conservação do cerrado e regime de fogo. MG.BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.3, ago./set. 2010.

[3] VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 06/05/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138582346** e o código CRC **2F4BD69C**.